

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
CAMPUS VIDEIRA**

EDITAL N° 004/2016/GAB/DG/IFCVDA, de 01 de março de 2016

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL DO
EXERCÍCIO DO CARGO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OU PÓS-DOCTORADO EM INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR NO PAÍS E NO EXTERIOR**

A Diretora-geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Videira, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Resoluções N° 009 – CONSUPER/2013, N° 65 – CONSUPER/2013, N° 003 – CONSUPER/2014 e N° 011 – CONSUPER/2015, em conjunto com a Comissão Interna de Supervisão – *Campus* Videira e com a Comissão Permanente de Pessoal Docente – *Campus* Videira, torna pública a abertura de inscrições com vista à participação dos servidores **Técnico-administrativos e Docentes**, lotados no *Campus* Videira, no Processo Seletivo Interno para Afastamento Integral do Exercício do Cargo para participação em Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ou pós-doutorado em Instituição de Ensino Superior no País e no Exterior, para afastamentos a partir do início do 1º semestre de 2016.*

Art. 1º Do Cronograma

- I. Período de inscrição: 02/03/2016 a 10/03/2016.
- II. Divulgação do resultado preliminar: 16/03/2016.
- III. Período para recursos: 17/03/2016. Devem ser protocolados junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.
- IV. Análise dos recursos: 18/03/2016.
- V. Divulgação do resultado final após recursos: 21/03/2016.

Parágrafo Único – A publicidade dos atos dar-se-á através do site <http://videira.ifc.edu.br/> no Campo Administração – Gestão de Pessoas (<http://videira.ifc.edu.br/gestao-pessoas/>)

Art. 2º Das Vagas

I. O presente Edital, conforme disposto no Art. 37 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, alterado pela Resolução Nº 65 – CONSUPER/2013, que determina o limite preferencial de 12% (doze por cento) do quadro de servidores técnico-administrativos lotados no *Campus*, desde que o pessoal existente em sua área de atuação seja suficiente para assumir suas funções durante o afastamento ou que haja remanejamento de pessoal para garantir a continuidade dos trabalhos.

II. Conforme disposto no Art. 38 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, alterado pela Resolução Nº 65 – CONSUPER/2013, o afastamento integral do servidor Docente para mestrado, doutorado e pós-doutorado dar-se-á, no limite de 12% (doze por cento) do total do quadro de docentes lotados no campus, desde que haja remanejamento, possibilitando a continuidade dos trabalhos pedagógicos, ou quando houver a existência de saldo no Banco de Professor Equivalente e de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de substituto.

Parágrafo Único – Para o cálculo do número de vagas deste edital, utilizou-se a informação do número total de servidores técnico-administrativos lotados no *Campus* Videira, fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas, em 26 de fevereiro de 2016, quando correspondia a 57 (cinquenta e sete) servidores técnico-administrativos efetivos, lotados no *Campus* Videira e a 71 (setenta e um) servidores docentes efetivos, lotados no *Campus* Videira.



Número de técnico-administrativos lotados no <i>Campus</i> na data da publicação do Edital	Número de vagas disponíveis neste Edital
57	04 (de um total de 06 vagas, 02 já ocupadas pelo edital anterior)

Número de docentes lotados no <i>Campus</i> na data da publicação do Edital	Número de vagas disponíveis neste Edital
71	02 (de um total de 08 vagas, 06 ocupadas)

II. Para efeito de arredondamento, sempre que necessário, utiliza-se o número inteiro resultante dos cálculos de percentual, desprezando-se valores inferiores a 1 (um) inteiro.

III. Conforme o Art. 36 da Resolução N° 09 – CONSUPER/2013, alterada pela resolução N° 65 – CONSUPER/2013, as vagas não preenchidas no presente edital serão incluídas no edital subsequente.

Art. 3º Dos Preceitos Legais

I. O presente edital encontra-se regido pelos termos da Lei nº 8.112/90, Resolução N° 009 – CONSUPER/2013 e suas alterações.

Art. 4º Das Condições e Requisitos

I. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo




de licença capacitação ou com fundamento neste parágrafo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

II. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há, pelo menos, quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste parágrafo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

III. O prazo de afastamento não poderá ser superior ao descrito no art. 20 da Resolução N° 009 – CONSUPER/2013.

§ 1º O afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* no país só poderá ser concedido para realização de cursos reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Não farão jus ao afastamento integral, os servidores participantes de Programas MINTER e DINTER e Programas custeados pela Instituição.

§ 3º A matrícula em disciplina isolada não é considerada curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/90, o disposto nos artigos 16 a 18 e 20 a 31 da Resolução 009 – CONSUPER/2013, alterados pela Resolução N° 65 – CONSUPER/2013 e pela Resolução N° 003 – CONSUPER/2014.

§ 1º Os servidores beneficiados com o afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* no exterior, deverão apresentar, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do fim do afastamento, comprovação de reconhecimento do curso por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado



e reconhecido pela CAPES, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da Universidade reconhecedora. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior (art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

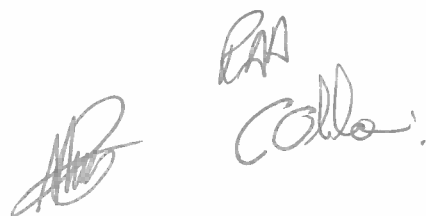
§ 2º Caso o servidor não obtenha o reconhecimento do curso no prazo previsto no § 1º, deverá ressarcir o IFC, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 6º O servidor beneficiado pelos afastamentos previstos neste edital, deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, não podendo solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, ou licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, ou redistribuição, antes de decorrido período igual ao do afastamento.

I. Caso o servidor venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto neste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade na forma do artigo 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

II. Caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá indenizar a instituição, restituindo-a pelas despesas que teve com o afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito, apurada pela Comissão instituída para esse fim.

Parágrafo Único – A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada até 30 dias após o término do afastamento, com a apresentação do Diploma ou Declaração emitida pela Universidade, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do Diploma.



Art. 7º A cada início de semestre o servidor deverá encaminhar a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Videira, comprovante de renovação da matrícula e histórico atualizado.

Locais, horários e procedimentos da Inscrição

Art. 8º O formulário de inscrição deve ser entregue na Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*, no período de **02/03/2016 a 10/03/2016, no horário das 08h às 11h30** horas e das 14 horas às 17 horas, junto com a documentação listada no Art. 9º.

Da Documentação a ser apresentada no ato da Inscrição

Art. 9º No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração da CGP contendo a data de entrada em efetivo exercício no *Campus*;
- II. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (ANEXO I);
- III. Documento que comprove que o programa ao qual o candidato pretende afastamento é reconhecimento pela CAPES;
- IV. Atestado de matrícula (opcional).

§1º Caso o atestado de matrícula não seja apresentado na inscrição, o candidato será considerado como não matriculado em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* para fins de critérios de desempate na classificação conforme previsto no Art. 11 (este documento é necessário para fazer o ranqueamento caso aconteça empate. Um dos critérios de desempate é a matrícula mais antiga).

RAA Collo.
[Assinatura]

Da Análise e dos Critérios de Classificação

Art. 10 Cabe à Comissão Interna de Supervisão (CIS) do *Campus* Videira, verificar a documentação apresentada pelo técnico-administrativos, e, cabe a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do *Campus* Videira, verificar a documentação apresentada pelos docentes, no período de 11 a 15 de março de 2016, efetuando assim a devida classificação dos candidatos.

Art. 11 O *Campus*, segundo art. 39 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, na seleção dos candidatos, deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do *Campus*, conforme data de lotação no respectivo *Campus*;
- b) Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- c) O mais idoso.

Art. 12 Quando o número de candidatos não preencher o número de vagas oferecidas, não haverá processo de classificação.

Do Afastamento

Art. 13 Os servidores contemplados com as vagas previstas neste edital, para fazer jus ao afastamento, deverão protocolar junto à CGP do *Campus*, **no prazo máximo de 12/08/2016**, conforme § 5º do Art. 36 da Resolução nº 65 – CONSUPER/2013, os documentos descritos abaixo. Caso o servidor não encaminhe a comprovação até a data proposta, perderá o direito à vaga, sendo esta disponibilizada no edital seguinte.

I. Formulário de requerimento de afastamento integral para pós-graduação (disponível no site do IFC: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/afastamento-integral-para-pos-graduacao/#more-131>) devidamente preenchido e assinado;



- II. Termo de compromisso (disponível no site do IFC: <http://manualdoservidor.ifc.edu.br/afastamento-integral-para-pos-graduacao/#more-131>) assinado pelo servidor, chefia imediata e Direção-Geral;
- III. Declaração de que o servidor não responde a inquérito administrativo (fornecida pela CGP do *Campus*);
- IV. Atestado/comprovante de matrícula do curso de pós-graduação e/ou documento comprobatório de aprovação no processo seletivo do programa do curso de pós-graduação.

§1º Declaração de aceite do orientador não será considerada como documento de aprovação.

Do Prazo de validade do afastamento

Art. 14 Este processo terá validade para início do afastamento no primeiro semestre de 2016: **a partir de 01/07/2016.**

* I. No interesse da administração, desde que respeitadas as disposições legais, os servidores que já estiverem com curso de pós-graduação *Stricto Sensu* em andamento, poderão ter o início do afastamento antecipado.

Dos Recursos após Resultado Final

Art. 15 Por força do art. 76 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, as situações não previstas na presente normatização serão discutidas e definidas, no âmbito do *Campus*, pela Comissão Interna de Supervisão, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente e pela Direção-Geral, para posterior encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas.

RAA
collo:

Da Vigência deste Edital

Art. 16 Este Edital entra em vigor, a partir da data da sua divulgação na página eletrônica do IFC *Campus* Videira (<http://videira.ifc.edu.br/gestao-pessoas/>), devendo ser publicado no Boletim de Serviços do *Campus* Videira, sendo válido apenas para este processo de classificação.

Das Disposições Finais

Art. 17 Demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Interna de Supervisão (CIS) do *Campus* Videira, Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) *Campus* Videira e CGP do *Campus*.

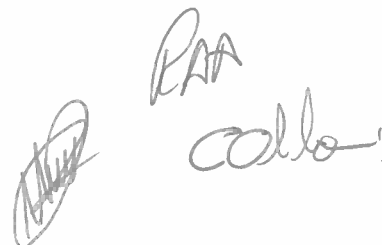
Art. 18 A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

Art. 19 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas deste processo seletivo.

Art. 20 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo de classificação, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 21 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pelo *Campus* Videira com vistas a este processo de classificação objeto deste Edital.

Art. 22 As datas informadas neste Edital poderão ser alteradas previamente às atividades previstas por meio de novo(s) Edital(is) a ser(em) publicado(s) no endereço eletrônico <http://videira.ifc.edu.br/gestao-pessoas/>, cabendo a cada candidato acompanhar as publicações dos atos inerentes a este processo de classificação.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive mark. The second signature is more legible, appearing to read 'RAA' above 'collo'.

Art. 23 Sempre que houver indicações de horários neste Edital, respeitar-se-á o horário oficial de Brasília.

Art. 24 A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da emissão da portaria emitida pela Reitoria do IFC. Este prazo é determinado de, no máximo, 90 dias depois de ser enviada toda a documentação para a DGP.

Art. 25 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Interna de Supervisão do *Campus Videira* e Comissão Permanente de Pessoal Docente do *Campus Videira* e, se necessário, encaminhados à Direção-Geral.

Art. 26 Este processo seletivo visa unicamente reservar o direito à vaga para afastamento integral, ficando o efetivo afastamento condicionado a processo diverso e individual, conforme orientações e exigências da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Videira (SC), 01 de março de 2016.



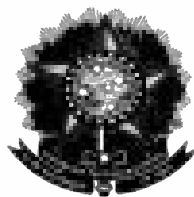
Direção-geral Campus Videira



Coordenador CIS Campus Videira



Coordenador CPPD Campus Videira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À Gestão de Pessoas:

I – Informações Pessoais

Nome:	
Matrícula SIAPE:	Data de exercício no cargo:
Cargo:	
Campus/Lotação:	Carga horária:
E-mail:	Fone:

II – Informações sobre o curso

() Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado
Área de conhecimento:
Nome do programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> :
Instituição:
Cidade/Estado:
Data prevista de início:
Data prevista de término:

Declaro pelo presente, que tenho conhecimento e aceito as normas do Processo Seletivo Interno do IFC Campus Videira para Afastamento Integral do exercício do cargo para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu em Instituição de Ensino Superior no País e no exterior, constantes no Edital nº 004/2016, de 01/03/2016.

Nestes Termos, pede deferimento.

Videira, ____ de _____ de 2016.

Assinatura Servidor